



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.804 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

PUBLICADO EM:
23 / 02 / 24
PAÇO MUNICIPAL
Barvalho
RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- I – ASSOCIAÇÃO LAR DIVINO ESPÍRITO SANTO – R\$ 57.000,00.
- II – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTO EGÍGIO – R\$ 32.000,00.
- III – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JARDIM DE MINAS – R\$ 95.000,00.
- IV – COORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO BONJARDINENSE – R\$ 40.000,00.
- V – ASSOCIAÇÃO ANJOS DE 4 PATAS – R\$ 24.000,00.

Art. 2º. As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras municipais.

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 4º. Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas das aplicações dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas a tempo e modo não poderão ser contempladas como novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentarias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 23 de fevereiro de 2024.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
23 / 02 / 24
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br